



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA REALIZAÇÃO NA VIRADA DO ANO DE 2025 PARA 2026.

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Data da sessão pública: 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Horário: 09:00.

Envio das propostas e habilitação: A partir das 00:00 do dia 11 de DEZEMBRO de 2025, até às 08:59 do dia 29 de DEZEMBRO de 2025.

Endereço Eletrônico: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições de execução: A execução do objeto deverá ser iniciada em até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, considerando o cronograma oficial das festividades natalinas do Município.

Prazo de entrega: A instalação deverá estar concluída até 31/12/2025.

Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.253,07 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

EXCLUSIVA ME/EPP/Equiparadas: Sim.

EDITAL

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) *Setor de Licitações e Despesas*, sediado(a) na Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, realizará licitação, para contratação de empresa, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023 (Acesso em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxOTE3 e https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMjY5), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA REALIZAÇÃO NA VIRADA DO ANO DE 2025 PARA 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame. A participação no Pregão ocorrerá na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

credenciado e

subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

1.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (<https://morroagudospc.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>).

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

trabalhadores

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O orçamento estimado da presente contratação é de R\$ 44.253,07 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3.4. No

cadastro da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3.11.2. os

lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote;

4.1.2. Marca/modelo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

5.10.3. Não

havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

5.12.6. Após

o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>) e Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais; (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

6.1.2. Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso X)

6.1.3. Certidões expedidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, decorrentes do art. 91, §4º, da Lei 14.133/21. As consultas devem ser realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de acordo com o art. 12 da Lei 14.133/21.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.6.1 e 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 59 a 61 da 29 a 35 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 31, §3º)

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

6.7.3. No

caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

verificação

da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.2.2.9.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.2.2.9.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.2.2.9.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.2.2.9.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10 %, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.2.2.9.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

8.2.2.9.6.

responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.2.2.9.7. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.2.2.9.8. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.2.2.9.9. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.2.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo integralizado de mínimo de 10 % do valor estimado da contratação.

7.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3. Qualificação Técnica

7.3.1.1. Declaração de conhecimento pleno das condições locais de execução do objeto, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa.

7.3.1.2. Registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente, sendo admitido para sociedades estrangeiras o protocolo de solicitação de registro até a assinatura do contrato.

7.3.1.3. Qualificação Técnico-Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.3.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.3.1.5. Os atestados deverão comprovar a realização de, no mínimo, 2 (dois) eventos festivos de grande porte com fornecimento de materiais pirotécnicos por locação, incluindo serviços integrados de montagem, execução, manutenção preventiva e corretiva (quando aplicável) e desmontagem de show pirotécnico, podendo ser somados.

7.3.1.6. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou filial, inclusive os emitidos no âmbito de consórcio, conforme regulamentação aplicável.

7.3.1.7. Qualificação Técnico-Profissional

7.3.1.8. Indicação de pelo menos 1 (um) profissional legalmente habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove experiência na execução de:

7.3.1.9. Operações com artefatos pirotécnicos em eventos externos de grande porte, conforme as exigências do Exército Brasileiro, legislação vigente e normas de segurança aplicáveis;

7.3.1.10. Instalação e acionamento de sistemas de disparo pirotécnico, com comprovação de conhecimento técnico e prático;

7.3.1.11. Planejamento, execução e desmontagem de shows pirotécnicos em conformidade com as normas de segurança da NR-10, NR-20 e NR-34 (quando aplicável).

7.3.1.12. O profissional indicado deverá possuir autorização ou certificação específica para o manuseio de artefatos explosivos, emitida por órgão competente (como o SFPC/EB — Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro), sendo exigida sua participação direta na execução contratual.

7.3.1.13. Será admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.3.1.14. Deverá ser apresentada também a relação de compromissos profissionais já assumidos e ainda vigentes, que possam impactar sua disponibilidade para o presente contrato

7.3.1.15. Documentação Técnica Adicional Obrigatória

7.3.1.16. Além dos requisitos já mencionados, deverão ser apresentados os seguintes documentos específicos para a atividade pirotécnica, conforme previsto em legislações estaduais e federais:

7.3.1.17. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura do município sede da empresa, com autorização para atividade com fogos de artifício e artifícios pirotécnicos.

7.3.1.18. Certificado do Corpo de Bombeiros, referente à segurança contra incêndios da edificação e atividade.

7.3.1.19. Alvarás emitidos pela Polícia Civil do Estado sede da empresa para:

7.3.1.20. Comércio de fogos de artifício;

7.3.1.21. Transporte de fogos de artifício;

7.3.1.22. Realização de shows pirotécnicos (Resolução SSP-154/2011 – SP).

7.3.1.23. Certificado de Registro do Exército Brasileiro, para as seguintes atividades:

7.3.1.24. Utilização de pirotécnicos de uso restrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.3.1.25. Prestação de serviço de armazenagem e transporte de pirotécnicos (Decreto nº 10.030/2019).

7.3.1.26. Certidão de ART emitida pelo Conselho Regional de Química, comprovando que a empresa possui Responsável Técnico legalmente habilitado para manuseio de produtos químicos pirotécnicos.

7.3.1.27. Certificado de Blaster Pirotécnico, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução SSP-154/2011 e SSP-104/2013.

7.3.1.28. Observações Finais

7.3.1.29. Não serão admitidos atestados de profissionais punidos com sanções nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.30. Todos os documentos devem estar em nome da empresa licitante ou da filial, e em plena validade na data de apresentação.

7.3.1.31. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, como contratos, locais de execução e dados do contratante

7.3.1.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.1.33. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.1.34. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.1.35. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.3.1.36. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.1.37. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.3.1.38. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.3.1.39. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

de 29 de _____ de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência de apresentação dos documentos para habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.3.1 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.3.2 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

9. DOS

RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

12.1.3. não

celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da/o ata/contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da/o ata/contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com.
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

13.4.1. A

concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO III – Enquadramento ME/EPP

14.11.4. ANEXO IV – Proposta de Preços

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Minuta de Contrato Administrativo

Morro Agudo/SP, 10 de Dezembro de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de materiais e serviços técnicos especializados**, com duração estimada de 10 (dez) minutos, a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2025**, na **Praça da Matriz**, no Município de **Morro Agudo/SP**, em comemoração à virada do ano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição Técnica do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	Torta 150 tubos de 1" e 1/2 polegadas em leque. Bombas peony dourado e azul. Bombas crossete vermelhas e verdes. Peixinhos azuis e dourados. Estrondo com crackling e final com estromdo titanium. Efeito jazz em w. Sem estampido;	un	1
02	Torta contitidall com 200 tubos de 25 mm. Cor vermelha com abertura vermelha e glittering branco. Cor verde. Cor azul com abertura azul e glittering amarelo. Cor folha seca prateado e azul. Cor verde com abertura verde e vermelha. Crackling com abertura laranja, prata. Efeitos, pisca e grande final. Sem estampido;	un	1
03	Torta magnífica 90 tubos de 35 mm efeito z cascata – traçante verde, vermelho, azul, roxo, cores diversas. Sem estampido;	un	1
04	Torta lily 100 tubos de 25 mm. Cobertura azul, amarelo, vermelho, ouro, verde e púrpura. Sem estampido;	un	1
05	Torta sidney com 100 tubos de 25 mm. Abertura verde, vermelha, e azul com crackling. Sem estampido;	un	1
06	Torta c/ 177 infinit show traçante em z com crossete lilás, traçante verde com bombas prateadas c/ pontas coloridas, folha seca c/ rosa, traçante amarelo c/ bombas laranja, traçante vermelho em w com bombas douradas com cores vermelhas, traçante vermelho e verde com bombas pratas e amarelo com folha seca, traçante prata c/ bombas verde, vermelhas, azuis, verdes e douradas. Sem estampido;	un	1
07	Morteiro de 4" metros nas cores traçante colorido, cores azul chorão, efeitos c/ cracker estrela prateado, folha seca, misto, pisca amarelo, pisca verde, pisca vermelho, prata, verde, vermelho, violeta, verde, crisântemo. Sem estampido;	un	36
08	Torta skilaine traçante prata c/ crossete verde c/ 150 tubos infinit. Sem estampido;	un	1
09	Torta klik traçante roxo crossete rosa e azul, traçante verde, dourado, pisca amarelo em w. Sem estampido;	un	1
10	Torta serena 60 tubos, efeito leque, traçante prata com crossete azul, vermelho, rosa e amarelo, lup prata com pisca vermelho, amarelo e verde, reto com crossete amarelo, rosa, azul, verde. Sem estampido;	un	1
11	Torta eletronic show em x, traçante verde c/ traçante rosa,	un	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

	c/ 150 tubos de 3/4. Sem estampido;		
12	Torta ufc premium 139 tubos leque, vaso cracker lilás com pontas vermelha, verde, traçante dourado c/ abertura lilás douradas e verde, vermelha, azuis. Leque vaso cracker c/ aberturas azuis e efeito coco. Lup prata c/ traçante dourado c/ abertura de diversas cores. Leque traçante verde c/ pontas roxa c/ crossete verde e pontas lilás. Leque traçante kamuro com aberturas douradas e lilás formando uma grande abertura w. Sem estampido;	un	1
13	Torta furies 90 tubos 1" 1/2 e 12 tubos de 3" com abertura colorida prata, vermelha, verde, anéis vermelhos, crossete verde, vermelho, traçante azul, amarelo, reto. Sem estampido;	un	1
14	Torta premier 110 tubos de 1.8", leque traçante prata, pontas vermelhas c/ aberturas douradas, traçante prata c/ aberturas kamuro, traçante vermelho c/ aberturas vermelha, prata, amarelo ouro, azul. Traçante verde em w com crossete verde, traçante azul com aberturas azuis, preta, vermelho, leque w traçante prata c/ aberturas kamuro. Traçante verde e prata com aberturas de diversas cores. Traçante vermelho em w c/ crossete vermelho. Traçante prata c/ abertura dourada e pisca com grande final. Traçante dourado com aberturas choronas. Sem estampido;	un	1
15	Execução técnica completa do show pirotécnico, com fornecimento de equipe especializada, responsável técnico habilitado junto ao exército brasileiro, montagem, disparo, desmontagem e retirada total dos equipamentos do local após o evento, conforme normas técnicas e de segurança vigentes;	serviço	1
16	Proteção e isolamento da área de disparo, incluindo fornecimento, instalação e posterior retirada de grades de contenção, fitas de segurança, sinalização, extintores e demais equipamentos de segurança necessários à execução segura do espetáculo pirotécnico.	serviço	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade social e ambiental:

Fogos com Baixo Impacto Sonoro

Será obrigatória a utilização de fogos de artifício com **baixo impacto sonoro**, de modo a preservar a saúde auditiva de:

- Pessoas com hipersensibilidade sensorial (como indivíduos com Transtorno do Espectro Autista – TEA);
- Idosos e pessoas acamadas;
- Animais domésticos e silvestres.

Recolhimento de Resíduos

A contratada deverá realizar o **recolhimento integral de todos os resíduos sólidos remanescentes**, imediatamente após o espetáculo, incluindo:

- Embalagens;
- Fragmentos de artefatos pirotécnicos;
- Bases de disparo e carcaças.

Preferência por Materiais Ecológicos

Sempre que possível, deverá ser dada **preferência a artefatos de composição ecológica**, com menor emissão de resíduos tóxicos e uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

Isolamento e Segurança

A área de queima deverá ser **isolada e sinalizada**, conforme normas de segurança, garantindo o controle de acesso e a **prevenção de acidentes**, contribuindo para a proteção ambiental e a segurança do público presente.

Indicação de marcas ou modelos

4.1 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

que comprometam o caráter competitivo da licitação, salvo em hipóteses excepcionais e tecnicamente justificadas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2 A presente contratação não veda a utilização de marcas específicas na execução dos serviços, desde que os produtos empregados atendam plenamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que a eventual utilização de produtos de marca ou modelo previamente conhecidos pelo mercado tem como finalidade garantir o desempenho técnico, a segurança e a efetividade da execução, sem prejuízo da aceitação de itens equivalentes.

Cabe à contratada garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados sejam de qualidade comprovada, certificados por órgão competente quando exigido, assumindo inteira responsabilidade pela conformidade técnica, ambiental e de segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Assim, a menção a marcas no presente instrumento tem caráter meramente referencial, sendo admissível a apresentação de produtos com desempenho e características equivalentes, mediante demonstração técnica aceita pela fiscalização contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para fins de participação ou habilitação na presente contratação.

A opção por não exigir este documento decorre do fato de que:

- O objeto licitado refere-se à execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de artefatos e serviços técnicos especializados, não se tratando da aquisição definitiva de bens permanentes;
- A responsabilidade pela qualidade, conformidade técnica e funcionamento dos produtos e serviços contratados recairá integralmente sobre a empresa contratada, conforme previsto nos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Os laudos técnicos exigidos (como o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro para uso de produtos controlados) e a ART de execução técnica emitida por profissional habilitado já constituem instrumentos suficientes para garantir a segurança e a confiabilidade dos materiais e serviços pirotécnicos utilizados;
- A exigência de carta de solidariedade poderia representar restrição indevida à competitividade, contrariando o princípio da isonomia (art. 5º, inciso I) e o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Administração opta por garantir a ampla participação de fornecedores, responsabilizando contratualmente a empresa vencedora pelo fiel cumprimento de todas as condições técnicas, legais e operacionais previstas no edital e seus anexos.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.7 Não será exigida a instalação de escritório físico no Município de Morro Agudo/SP como condição para a execução do objeto contratual.

A presente contratação refere-se à execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de artefatos e serviços técnicos especializados, cujas atividades são de natureza pontual e realizadas diretamente no local do evento, não demandando a instalação de estrutura física local permanente.

Além disso:

- Toda a comunicação administrativa e técnica entre a contratada e a Administração poderá ocorrer por meios eletrônicos ou presenciais, nos momentos em que houver necessidade de atuação no local;
- A exigência de escritório local poderia configurar restrição indevida à competitividade, afrontando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art. 41 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada será plenamente responsável por garantir eficiência, pontualidade e resposta imediata durante todo o período de vigência da instalação, independentemente de sua base física de operação.

Portanto, a ausência de exigência de escritório no município não compromete a execução contratual, sendo suficiente a capacidade operacional comprovada da empresa, a indicação de responsável técnico com ART, e o atendimento aos prazos e padrões de qualidade exigidos.

Margem de Preferência

4.8 O objeto da presente contratação não se enquadra em qualquer margem de preferência, seja normal ou adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 7.546/2011, e da regulamentação vigente da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), por não haver previsão normativa aplicável ao segmento de prestação de serviços pirotécnicos com fornecimento de materiais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto deverá ser iniciada **em até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço**, em conformidade com o planejamento operacional da Administração para a realização do espetáculo pirotécnico da virada do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Descrição

detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução será realizada de forma sequencial e integrada, obedecendo às seguintes etapas:

Etapas 1 – Planejamento técnico e mobilização:

- Vistoria prévia do local do espetáculo, em conjunto com a equipe técnica da Administração;
- Definição das áreas de segurança, posicionamento dos dispositivos de disparo e logística de transporte dos materiais;
- Apresentação de ART e demais autorizações exigidas (inclusive Exército Brasileiro e Corpo de Bombeiros, se aplicável).

Etapas 2 – Instalação das estruturas decorativas:

- Instalação das estruturas de suporte e bases para disparo dos artefatos pirotécnicos, respeitando as normas de segurança;
- Posicionamento e fixação dos artefatos, conforme projeto técnico;
- Isolamento e sinalização da área de queima, com colocação de grades de contenção, fitas de segurança e extintores.

Etapas 3 – Testes e ajustes finais:

- Disparo técnico dos artefatos, por equipe especializada, conforme cronograma e projeto previamente aprovado;
- Monitoramento técnico durante a execução, garantindo controle de tempo, sequência e segurança

Etapas 4 – Manutenção durante o período festivo:

- Retirada cuidadosa de todos os equipamentos e resíduos gerados após o espetáculo;
- Limpeza da área e destinação ambientalmente adequada dos materiais, conforme legislação vigente.

Etapas 5 – Desmontagem e retirada:

- Retirada cuidadosa de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do espetáculo pirotécnico, com atenção às normas de segurança e preservação do local;
- Destinação correta dos resíduos, limpeza e restauração dos locais utilizados.

Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Período Estimado
Mobilização e vistoria	Até 3 dias úteis após ordem de serviço
Instalação completa	Até 31 de dezembro de 2025
Período de exibição pública	31/12/2025 a 01/01/2026
Manutenção contínua	Durante todo o período de exibição
Desmontagem e retirada	Até 02 de janeiro de 2026

Etapas vinculadas a marcos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- A montagem e preparação técnica deverão estar integralmente concluídas até o dia 31/12/2025, antes do horário previsto para início do espetáculo pirotécnico;
- A desmontagem dos equipamentos e limpeza do local deverão ocorrer imediatamente após a realização do evento, respeitando as normas de segurança;
- O serviço só será considerado encerrado após a completa retirada dos materiais utilizados e a verificação da integridade do espaço público utilizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados **em vias públicas, praças e espaços definidos pela Administração Municipal de Morro Agudo/SP**, conforme mapeamento elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

A contratada será comunicada formalmente dos locais exatos e deverá providenciar toda a estrutura logística necessária para montagem e transporte.

Horário da prestação dos serviços:

A execução poderá ocorrer em **horário comercial (07h às 17h)**, de segunda a sexta, e **excepcionalmente aos sábados e domingos ou em horário estendido**, mediante prévia autorização da fiscalização da Prefeitura, especialmente nos casos que envolvam:

- Riscos de interferência com o trânsito local;
- Maior segurança para montagem em altura;
- Testes noturnos de iluminação.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

A contratada deverá seguir as rotinas operacionais abaixo descritas, que visam garantir a qualidade, segurança, controle e rastreabilidade de todas as etapas da execução contratual:

Rotina 1 – Comunicação formal e mobilização:

- Comparecimento à reunião inicial de alinhamento com a equipe da Administração;
- Entrega de cronograma detalhado de instalação;
- Apresentação de responsável técnico e equipe designada.

Rotina 2 – Execução técnica e segurança:

- Instalação das estruturas somente mediante presença de responsável técnico com ART;
- Montagem e desmontagem conforme normas da ABNT, NR-10 e NR-35;
- Utilização obrigatória de EPIs e equipamentos certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Rotina 3
controle:

– Registro e

- Registro fotográfico das etapas de montagem, manutenção e desmontagem;
- Relatórios de inspeção e manutenção preventiva durante o período de exposição;
- Comunicação imediata de qualquer intercorrência à fiscalização municipal.

Rotina 4 – Execução e suporte técnico no dia do evento:

- Disponibilização de equipe técnica completa durante a execução do espetáculo;
- Monitoramento em tempo real da sequência de disparos e resolução de falhas, se houver;
- Garantia de presença do responsável técnico com ART no local durante todo o evento.

Rotina 5 – Desmontagem, limpeza e encerramento:

- Retirada integral de todos os equipamentos e materiais utilizados, imediatamente após o término do espetáculo;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme ABNT NBR 10004/2004 e Lei nº 12.305/2010;
- Limpeza e restauração do local, assegurando que não haja danos ao espaço público.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços contratados, a empresa contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à montagem, disparo, manutenção e desmontagem do espetáculo pirotécnico, incluindo:

Materiais e equipamentos pirotécnicos e de segurança:

- Artefatos pirotécnicos conforme especificações técnicas (tortas, morteiros, efeitos visuais);
- Equipamentos de acionamento e disparo, com controle de sequência e segurança;
- Estruturas de suporte e bases de lançamento, conforme normas técnicas vigentes;
- Equipamentos de proteção e contenção (grades, fitas, extintores, sinalização);

Materiais e equipamentos elétricos:

- Cabos, tomadas e conectores com grau de proteção **IP65 ou superior**;
- Retificadores blindados para funcionamento em 220V;
- Quadros de distribuição temporária, conforme necessidade da instalação;
- Ferramentas e insumos para instalação elétrica segura e certificada.

Equipamentos e ferramentas de instalação:

- Andaimes, escadas, plataformas elevatórias, cabos de ancoragem;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe;
- Kits de manutenção corretiva (fios reserva, conectores, extensões, etc.);
- Placas de sinalização e isolamento da área, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Requisitos

adicionais:

- Todos os materiais deverão ser **novos ou em perfeito estado de conservação** e plenamente funcionais;
- A contratada deverá **substituir imediatamente qualquer item com falha ou avaria**, sem custos adicionais para a Administração;
- A empresa deverá garantir que todos os materiais utilizados estejam em **conformidade com as normas da ABNT, NR-10, NR-35** e demais regulamentações aplicáveis.

Essa cláusula garante o cumprimento do princípio da **responsabilidade integral do contratado**, previsto no art. 115 da **Lei 14.133/2021**, assegurando que a Administração não arcará com fornecimento ou substituição de qualquer material.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Natureza do objeto

A contratação refere-se à execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de artefatos e serviços técnicos especializados, a ser realizado em área pública urbana do Município de Morro Agudo/SP, na data de 31 de dezembro de 2025, em comemoração à virada do ano.

Ponto de instalação e abrangência

Os serviços serão realizados em área pública do Município de Morro Agudo/SP, conforme definido pela Secretaria de Administração e Planejamento, com foco na execução segura e eficiente do espetáculo pirotécnico. A operação deverá considerar as condições climáticas e garantir a segurança do público, dos profissionais envolvidos e da infraestrutura local.

Expectativa de desempenho técnico

A contratada deverá garantir:

- A utilização de artefatos pirotécnicos de qualidade, com documentação técnica e autorização dos órgãos competentes (inclusive o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro);
- A execução do espetáculo com ART emitida por profissional legalmente habilitado e autorizado para manuseio de produtos controlados;
- Atendimento a eventuais intercorrências técnicas com resposta em até 24 horas, quando aplicável;
- A desmontagem completa dos equipamentos utilizados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Uniformes

5.7 Não haverá exigência formal de fornecimento de uniformes padronizados por parte da contratada, tendo em vista que a prestação dos serviços é de natureza temporária, pontual e realizada em curtos períodos, não caracterizando vínculo contínuo ou rotina de atendimento em ambiente interno da Administração.

Contudo, durante a execução dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem, a contratada deverá assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente identificados e utilizando vestimentas e equipamentos compatíveis com as normas de segurança do trabalho, especialmente:

- EPIs obrigatórios (capacete, luvas, cinto de segurança, etc.);
- Roupas adequadas à atividade de instalação elétrica e trabalho em altura;
- Identificação visível da empresa (crachá ou uniforme simples), sempre que em área pública ou sob fiscalização da Administração.

Tal exigência visa exclusivamente atender às normas da NR-10 e NR-35, garantindo a segurança e identificação mínima dos profissionais, sem obrigatoriedade de uniformes completos ou personalizados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

15. GESTOR DE CONTRATO: Marcos Antônio Bezan

16. FISCAL TÉCNICO: Alexandre Aparecido da Silva

17. FISCAL ADMINISTRATIVO: Danilo Fernando Bernardo

Preposto

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução do objeto, tendo em vista que os serviços serão realizados em etapas específicas (montagem, manutenção sob demanda e desmontagem), conforme cronograma previamente estabelecido com a Administração.

Contudo, a contratada deverá:

- Manter responsável técnico designado com contato direto e permanente com a fiscalização contratual;
- Garantir o comparecimento imediato da equipe técnica sempre que acionada, especialmente no dia da execução do espetáculo pirotécnico (31/12/2025);
- Estar apta a solucionar intercorrências ou realizar ajustes técnicos com prontidão, preferencialmente em até 24 horas. Essa medida assegura o equilíbrio entre a eficiência na execução contratual e o uso racional dos recursos operacionais, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado.

Rotinas de Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.13.1. Acompanhamento das etapas de execução

A fiscalização realizará o **acompanhamento presencial e documental de todas as etapas da execução contratual**, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- Vistoria inicial dos locais antes da montagem;
- Acompanhamento da instalação das estruturas decorativas;
- Fiscalização da montagem elétrica com verificação de conformidade (IP68, IP65, tensão 220V);
- Registro fotográfico das estruturas instaladas.

6.13.2. Verificação do atendimento às normas técnicas e de segurança

A fiscalização verificará o cumprimento das exigências técnicas, incluindo:

- Apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**;
- Utilização de EPIs e cumprimento das **NRs 10 e 35**;
- Certificação dos materiais elétricos (laudos de IP68 e IP65);
- Estabilidade estrutural e segurança dos pontos de fixação.

6.13.3. Monitoramento da manutenção e desmontagem

Durante o período de exibição pública (31/12/2025 a 07/01/2026), a fiscalização acompanhará:

- **Respostas a chamados técnicos**, com prazos de atendimento em até 24h;
- Qualidade da **manutenção corretiva** (substituição de peças ou ajustes);
- Execução da **desmontagem e retirada**, com verificação de:
 - a) Ausência de danos ao mobiliário urbano;
 - b) Destinação correta dos resíduos (conforme ABNT NBR 10004/2004);
 - c) Limpeza e restauração dos espaços públicos.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.16 Sobre as disposições relativas à compensação de jornada previstas no Decreto nº 12.174/2024 e na IN SEGES/MGI nº 81/2024, esclarece-se que não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que:

- A execução do objeto não envolve serviços contínuos;
- Não haverá trabalhadores da contratada alocados em unidades da Administração sob regime de jornada controlada;
- O serviço é de natureza técnica e temporária, com escopo fechado e execução por equipe própria da contratada;
- Toda a gestão da força de trabalho, inclusive controle de jornada e benefícios, é de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

apostilamento

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Acompanhamento das entregas conforme cronograma

Verificar o cumprimento dos prazos de instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas, conforme o cronograma estabelecido no contrato.

6.19.2. Validação técnica dos materiais e estruturas

Confirmar a conformidade dos materiais e artefatos pirotécnicos utilizados com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, inclusive mediante apresentação de laudos técnicos, Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, licenças específicas e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.19.3. Inspeções em campo e registros fotográficos

Realizar vistorias presenciais durante as etapas de montagem, execução e desmontagem do espetáculo pirotécnico, com registro fotográfico e emissão de relatórios de fiscalização, assegurando a conformidade com as normas técnicas e de segurança.

6.19.4. Controle de manutenção e resposta a falhas

Controlar os chamados para manutenção corretiva e o prazo de atendimento (máximo 24h), verificando se houve substituição de peças e correções técnicas quando necessário.

6.19.5. Verificação de limpeza e recomposição dos locais

Fiscalizar se, após a desmontagem, os espaços públicos foram devolvidos limpos, sem danos e com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Inaplicabilidade de rotinas de fiscalização trabalhista e compensação de jornada

6.20 Considerando que a presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco alocação contínua de empregados nas dependências da Administração, não se aplicam as disposições constantes dos itens 6.21 a 6.53, os quais são restritos a contratos com prestação de serviços contínuos.

Toda a responsabilidade pelo vínculo, jornada, encargos sociais e cumprimento das obrigações trabalhistas permanece integralmente com a empresa contratada, nos termos da CLT, da Lei nº 14.133/2021, e da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 775/2015 – Plenário).

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Inaplicabilidade de escalas de revezamento

6.22 Considerando que o objeto do contrato não envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o disposto no artigo 11 da IN SEGES/MGI nº 81/2024, nem se justifica a elaboração de escalas de revezamento por parte da Administração em períodos de recesso ou baixa demanda. A gestão da equipe é de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme previsto na CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.21 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios técnicos descritos nesta seção, com base no cumprimento das etapas do cronograma, conformidade técnica dos materiais e regularidade da execução, não sendo aplicável o uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

*7.22 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, sendo o pagamento condicionado à entrega das etapas previstas no cronograma contratual, com base na aferição do cumprimento dos serviços, vedada a remuneração por itens isolados.*

7.23 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.23.1 não produziu os resultados acordados,

7.23.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.23.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.24 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.24.1 Mesmo sem IMR, a fiscalização deve utilizar inspeção visual, relatórios fotográficos, laudos técnicos e verificação da conformidade da execução como base para avaliação e recebimento.

7.25 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.25.1 Conclusão da montagem e preparação dos equipamentos pirotécnicos no prazo estabelecido;

7.25.2 Conformidade técnica dos artefatos e equipamentos utilizados, incluindo a apresentação da documentação exigida (ART, laudos e autorizações legais); e

7.25.3 Prontidão da equipe técnica para execução e eventuais ajustes, com resposta a intercorrências no prazo máximo de 24 horas, quando aplicável.

Recebimento

*7.26 Os serviços serão **recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal de conclusão da execução, mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório** assinado pelos fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.*

7.26.1 O recebimento será condicionado à verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.26.2 Caso o objeto contratual preveja etapas distintas, cada etapa será considerada concluída mediante verificação do cumprimento integral dos serviços previstos para aquele marco no cronograma.

7.27 O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da solicitação formal da contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços referentes à parcela contratual a ser paga.

7.28 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.29 O fiscal
administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.30 Não se aplica a figura do fiscal setorial, considerando que a execução ocorrerá de forma centralizada, sob a responsabilidade direta dos fiscais técnico e administrativo designados.

7.31 Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a conclusão das etapas definidas no cronograma de execução, especialmente:

- Conclusão da instalação dos equipamentos pirotécnicos até 31/12/2025;
- Conclusão da desmontagem e retirada até 02/01/2026.

7.31

7.32 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.32.1 O fiscal técnico do contrato deverá verificar a conformidade da execução do objeto em relação às exigências técnicas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, elaborando relatório detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento provisório e liberação do pagamento;

7.32.2 A presente contratação não envolve prestação de serviços com alocação contínua de mão de obra ou dedicação exclusiva. A contratada é integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação vigente.

7.33 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.34 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.35 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.36 O recebimento provisório também ficará condicionado à realização de testes de funcionamento e segurança das estruturas decorativas instaladas, especialmente dos sistemas elétricos, conforme exigências técnicas deste Termo de Referência.

7.37 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.38 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.39 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da conformidade técnica e administrativa da execução do objeto. O recebimento se dará por meio de **Termo Detalhado**, com base nos relatórios da fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.39.1 Será

emitido documento comprobatório com base na verificação dos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais não conformidades ou penalidades aplicadas deverão constar do termo de recebimento definitivo. **Não se aplicam indicadores contínuos de desempenho, por se tratar de contratação por escopo fechado.**

7.39.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.39.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.39.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.39.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.40 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.41 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.42 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.43 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.44 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.45 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.46 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.47 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões exigidas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obtidas por meio de:

- Consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores; ou
- Apresentação dos documentos pela contratada.

7.47

7.48 A Administração deverá verificar:

7.48.1 A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no contrato;

7.48.2 existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público, por meio de consulta ao **CEIS, CNEP e CNJ**, ou outros meios oficiais disponíveis.

7.49 A Administração deverá realizar, no momento do pagamento ou sempre que entender necessário, a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas da contratada, por meio de consulta direta à documentação apresentada ou aos sítios eletrônicos oficiais, visando:

7.49.1 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para contratação;

7.49.2 Identificar eventuais impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, como sanções aplicadas e penalidades vigentes, inclusive aquelas constantes nos cadastros públicos CEIS e CNEP.

7.50 Constatada qualquer irregularidade documental ou legal, a contratada será notificada formalmente para, no prazo de **cinco (5) dias úteis**, regularizar a situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.51 Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes (como Receita Federal, Ministério do Trabalho ou outros), inclusive informando a existência de valores a serem pagos, para que tomem as medidas cabíveis à garantia do crédito público.

7.52 Caso a situação não seja regularizada e a defesa da contratada seja considerada improcedente, será instaurado processo administrativo para possível **rescisão contratual**, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

7.53 Caso o objeto esteja sendo executado regularmente, os pagamentos poderão ser realizados até que haja decisão final quanto à manutenção ou rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.54 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.55 No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, do término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.56 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.57 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.58 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.58.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.59 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.60 *Não será admitida a antecipação de pagamento, seja total ou parcial, em nenhuma hipótese, exceto nos casos expressamente autorizados pela Administração mediante justificativa técnica fundamentada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.61 *Caso o contratado esteja sujeito ao regime de reoneração da folha de pagamento, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 14.973, de 2024, desde que haja pedido expresso, fundamentado e documentado pelo contratado.*

7.61.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.61.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.62 *Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.*

7.63 *Após esse período, os preços poderão ser **reajustados anualmente**, mediante aplicação do índice oficial **IPCA**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.*

7.64 *O reajuste incidirá apenas sobre os serviços prestados **após o transcurso da anualidade**, com base na variação acumulada do índice adotado no período.*

7.65 *Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação de custos do setor, conforme legislação vigente ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.*

7.66 *O reajuste será **formalizado por apostilamento**.*

Cessão de Crédito

7.67 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.67.2 A

celebração do aditamento e os pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de que este não se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

7.67.3 O crédito a ser pago à cessionária será o mesmo que seria devido ao contratado, estando sujeitos às mesmas condições contratuais e legais.

7.67.4 A cessão de crédito não exime o Contratado da responsabilidade pela execução do objeto.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.21 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.22 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.22.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.22.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.22.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.22.4 Multa:

8.22.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.22.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.22.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.22.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.22.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.22.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.22.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.22.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.23 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.24 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.25 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.26 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.27 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.28 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.28.1 Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou outro endereço eletrônico informado formalmente pela contratada.

8.28.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.29 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.29.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.29.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.29.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.29.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.29.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- 8.30 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.31 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.32 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.32.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema próprio utilizado pelo órgão contratante para gerenciamento de contratos.
- 8.33 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.21 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

9.22 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.23 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.24 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.25 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.26 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- 9.27 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.28 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.29 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.30 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.31 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.32 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.33 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.34 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.35 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.36 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.37 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.38 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.39 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.40 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- 9.41 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.42 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- 9.43 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 9.44 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.45 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

- 9.46 **Declaração de conhecimento pleno** das condições locais de execução do objeto, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa.

- 9.47 **Registro ou inscrição válida** da empresa na entidade profissional competente, sendo admitido para sociedades estrangeiras o protocolo de solicitação de registro até a assinatura do contrato.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.48 **Atestado(s) de capacidade técnica operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto, de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

- 9.49 Os atestados deverão comprovar a realização de, no mínimo, 2 (dois) eventos festivos de grande porte com fornecimento de materiais pirotécnicos por locação, incluindo serviços integrados de montagem, execução, manutenção preventiva e corretiva (quando aplicável) e desmontagem de show pirotécnico, podendo ser somados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

9.50

Serão

aceitos atestados em nome da matriz ou filial, inclusive os emitidos no âmbito de consórcio, conforme regulamentação aplicável.

Qualificação Técnico-Profissional

9.51 Indicação de pelo menos 1 (um) profissional legalmente habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove experiência na execução de:

Operações com artefatos pirotécnicos em eventos externos de grande porte, conforme as exigências do Exército Brasileiro, legislação vigente e normas de segurança aplicáveis;

Instalação e acionamento de sistemas de disparo pirotécnico, com comprovação de conhecimento técnico e prático;

Planejamento, execução e desmontagem de shows pirotécnicos em conformidade com as normas de segurança da NR-10, NR-20 e NR-34 (quando aplicável).

9.52 O profissional indicado deverá possuir autorização ou certificação específica para o manuseio de artefatos explosivos, emitida por órgão competente (como o SFPC/EB — Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro), sendo exigida sua participação direta na execução contratual.

9.53 Será admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Deverá ser apresentada também a relação de compromissos profissionais já assumidos e ainda vigentes, que possam impactar sua disponibilidade para o presente contrato

Documentação Técnica Adicional Obrigatória

9.54 Além dos requisitos já mencionados, deverão ser apresentados os seguintes documentos específicos para a atividade pirotécnica, conforme previsto em legislações estaduais e federais:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pela prefeitura do município sede da empresa, com autorização para atividade com fogos de artifício e artifícios pirotécnicos.
- b) **Certificado do Corpo de Bombeiros**, referente à segurança contra incêndios da edificação e atividade.
- c) **Alvarás emitidos pela Polícia Civil** do Estado sede da empresa para:
 - Comércio de fogos de artifício;
 - Transporte de fogos de artifício;
 - Realização de shows pirotécnicos (Resolução SSP-154/2011 – SP).
- d) **Certificado de Registro do Exército Brasileiro**, para as seguintes atividades:
 - Utilização de pirotécnicos de uso restrito;
 - Prestação de serviço de armazenagem e transporte de pirotécnicos (Decreto nº 10.030/2019).
- e) **Certidão de ART** emitida pelo **Conselho Regional de Química**, comprovando que a empresa possui **Responsável Técnico legalmente habilitado** para manuseio de produtos químicos pirotécnicos.
- f) **Certificado de Blaster Pirotécnico**, emitido pela **Polícia Civil do Estado de São Paulo**, em cumprimento à Resolução SSP-154/2011 e SSP-104/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Observações Finais

9.55 Não serão admitidos atestados de profissionais punidos com sanções nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.56 Todos os documentos devem estar **em nome da empresa licitante** ou da **filial**, e em plena validade na data de apresentação.

9.57 A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, como contratos, locais de execução e dados do contratante

Disposições gerais sobre habilitação

9.58 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.59 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.60 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.61 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.62 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.63 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.63.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.63.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.63.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.63.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.63.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

9.63.6 Os

seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.63.6.1 ata de fundação;
- 9.63.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.63.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.63.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.63.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.63.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.63.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.21 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 44.253,07 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.*

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.21 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.22 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 04 01 COORDENADORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0018 GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04 122 0018 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

054 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00-110 000

11.23 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.24 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Morro Agudo/SP, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Danilo Fernando Bernardo
Diretor de Projetos Culturais

Frederico Luis Felipe
Diretor de Projetos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21);

A presente contratação destina-se à **execução de show pirotécnico com fornecimento de materiais e prestação de serviços técnicos especializados**, a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2025**, na **Praça da Matriz**, no Município de **Morro Agudo/SP**, em comemoração à virada do ano.

Sob a ótica da gestão pública orientada por resultados, a **necessidade central** consiste em **atender à demanda social por celebrações públicas tradicionais, culturais e de convivência coletiva**, que promovam **bem-estar, inclusão social, valorização dos espaços urbanos e fortalecimento do vínculo comunitário**.

A ausência de uma ação estruturada nesse sentido, sobretudo na data simbólica da virada do ano, **fragiliza a imagem institucional do poder público**, prejudica o calendário de eventos do município e **contribui para o esvaziamento cultural, social e até econômico** dos centros urbanos, o que se contrapõe aos princípios da administração pública moderna, que deve ser **inclusiva, acessível e participativa**.

Além disso, **sem uma iniciativa pública organizada**, o uso irregular e perigoso de fogos de artifício por particulares tende a crescer, **aumentando os riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente**, especialmente no que se refere a ruídos excessivos, queimaduras e maus-tratos a pessoas com hipersensibilidade auditiva e animais domésticos.

A solução adotada pela Administração visa enfrentar esses desafios por meio da **contratação de empresa especializada para organizar e executar, de forma segura, técnica e ambientalmente responsável, um espetáculo pirotécnico com baixo ruído**, promovido em local controlado, com a presença de profissionais habilitados e fiscalização dos órgãos competentes.

Conforme aponta **Cristiana Fortini**, em obra sobre planejamento nas contratações públicas, “o gestor deve partir da análise do interesse público primário, entendido como aquele que atende às necessidades reais da coletividade, e não apenas à legalidade formal do ato” (FORTINI, *Nova Lei de Licitações Comentada*, 2021).

Este entendimento é coerente com o que preceitua o **art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer que o planejamento das contratações deve promover o desenvolvimento nacional sustentável, em todas as suas dimensões – inclusive a **sociocultural**. O projeto atende diretamente a esse comando legal, por meio de uma **ação pública concreta e acessível**, que respeita e valoriza os símbolos da identidade local, incentivando o pertencimento coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

O foco do espetáculo será o uso de **fogos de artifício de baixo ruído**, alinhando-se à **sustentabilidade social e ambiental**, conforme exigido pelo **art. 5 da Lei nº 14.133/2021**, que reconhece o “comprometimento com a sustentabilidade, em atendimento ao desenvolvimento nacional sustentável”. Tal medida tem o objetivo de:

- Reduzir o sofrimento de **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, idosos e acamados;
- Proteger **animais domésticos e silvestres**, cuja saúde auditiva é afetada por estampidos;
- Garantir o **direito à cidade e ao lazer inclusivo**, conforme os princípios do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e da Constituição Federal (art. 6º).

Nas palavras de **Egon Bockmann Moreira**, “o planejamento precisa deixar de ser uma formalidade documental e passar a ser instrumento de racionalização de escolhas públicas”, e nesse caso, **a racionalidade está na opção por um espetáculo moderno, sensível às demandas sociais e seguro para a coletividade** (*Licitações e Contratos na Nova Lei*, 2021).

A contratação está **alinhada com as diretrizes da política pública municipal de valorização da cultura e da participação popular**.

A contratação do espetáculo pirotécnico configura-se como **resposta pública estratégica e legítima** a uma necessidade coletiva concreta, cumprindo os princípios do **planejamento, eficiência, interesse público, sustentabilidade e participação social**, consagrados tanto na Constituição quanto na Lei nº 14.133/2021.

Sua realização planejada e controlada **substitui práticas privadas descoordenadas e arriscadas** por uma iniciativa que une segurança, inclusão, tradição cultural e responsabilidade ambiental, fortalecendo o papel da Administração Pública como agente de integração social e promoção do bem comum.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21);

O Plano Anual de Contratações Públicas do município está em fase de elaboração.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21);

A contratação do show pirotécnico para a celebração do Réveillon 2025/2026, com fornecimento de materiais e execução dos serviços técnicos especializados, **demandará uma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

série de requisitos operacionais, legais, técnicos e de sustentabilidade, que deverão estar obrigatoriamente presentes no Termo de Referência e no edital licitatório.

Tais requisitos visam **assegurar a conformidade legal, a integridade da execução contratual, a proteção da coletividade, a valorização do patrimônio público e o compromisso com o desenvolvimento sustentável**, conforme os princípios norteadores do regime jurídico das contratações públicas.

1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- **Fornecimento e transporte de fogos de artifício de baixo ruído**, com características e efeitos definidos no Termo de Referência;
- **Montagem, execução e desmontagem do show pirotécnico**, com duração prevista de 10 minutos;
- **Disparo eletrônico ou eletroeletrônico**, com sistema de segurança e acionamento remoto;
- **Presença de técnico(s) responsável(eis) com registro junto ao Exército Brasileiro**, conforme previsto na **Portaria COLOG nº 147/2019**;
- **Sinalização e isolamento da área do espetáculo**, com apoio técnico de segurança e prevenção de acidentes;
- **Análise prévia de risco**, com elaboração de Plano de Execução e Segurança (PES) detalhado, contendo cronograma, responsabilidades e medidas preventivas;
- **Instalações elétricas adequadas no local**, com fornecimento de energia em tensão compatível (220V), conforme solicitado no local do evento (Praça da Matriz);
- **Equipe capacitada e devidamente uniformizada e identificada**, equipada com EPI's e em número compatível com a complexidade do evento.

2. Requisitos Legais e de Habilitação

A empresa contratada deverá comprovar:

- **Autorização de funcionamento como empresa pirotécnica junto ao Exército Brasileiro (SFPC)**;
- **Licenciamento ambiental, se exigido**, e conformidade com normas da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (em especial a **NTCB-12** – Norma Técnica de Segurança para Espetáculos com Fogos de Artifício);
- **Registro e responsabilidade técnica de profissional qualificado (químico, engenheiro ou tecnólogo), conforme legislação vigente**;
- **Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de **experiência anterior em execução de shows pirotécnicos em eventos públicos**, por meio de atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3. Requisitos de Sustentabilidade Social e Ambiental

Em consonância com o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, e também com o **art. 3º, inciso IV da Constituição Federal**, que trata da promoção do bem de todos, o projeto deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- **Uso obrigatório de fogos com baixo impacto sonoro**, a fim de respeitar a saúde auditiva de pessoas com hipersensibilidade sensorial (como indivíduos com TEA), idosos, acamados e animais domésticos e silvestres;
- **Eliminação de resíduos e materiais pirotécnicos descartados**, com recolhimento integral dos artefatos e embalagens após o espetáculo;
- Preferência, se disponível, para **artefatos de composição ecológica**, com menor emissão de resíduos tóxicos, conforme alternativas já existentes no mercado;
- Valorização da **segurança pública e prevenção de acidentes**, por meio de isolamento técnico da área de queima e controle rigoroso de acesso.

4. Requisitos Contratuais e Administrativos

- Estabelecimento de **cláusulas contratuais claras sobre prazos, sanções, garantias e formas de pagamento**, em conformidade com o **Título V da Lei nº 14.133/2021**;
- Obrigatoriedade de apresentação de **apólice de seguro de responsabilidade civil**, cobrindo possíveis danos a terceiros durante a execução do show;
- Possibilidade de exigência de **garantia contratual**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- **Cláusula de impedimento de subcontratação integral do objeto**, salvo em situações previstas e justificadas;
- Definição de critérios objetivos de **aceitabilidade das propostas**, com base em composições de preço e padrões técnicos mínimos exigidos.

Conclusão

A definição dos requisitos da contratação deve garantir a **plena execução do objeto com qualidade, segurança e eficiência**, promovendo, ao mesmo tempo, o **atendimento ao interesse público primário, a proteção do meio ambiente e a inclusão social**, fundamentos inarredáveis da nova sistemática das contratações públicas brasileiras.

Conforme reforça **Rafael Sérgio de Oliveira**:

"O planejamento não se limita a um documento formal, mas deve assegurar, com antecedência, que todos os elementos necessários à perfeita execução contratual estejam devidamente previstos e estruturados" (*Contratações Públicas na Nova Lei*, 2021).

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

1. Estimativa das Quantidades

A estimativa de quantidades foi realizada com base nos seguintes critérios:

- **Análise técnica da proposta de espetáculo** previamente executada em municípios com características semelhantes;
- **Duração estimada do show pirotécnico (10 minutos)**, considerando padrões visuais e sonoros compatíveis com eventos de porte médio e baixo impacto sonoro;
- **Parâmetros fornecidos por empresa do ramo pirotécnico com histórico de atuação em eventos públicos**, conforme proposta técnica recebida (doc. anexo ao Termo de Referência);
- Considerações de **viabilidade orçamentária e técnica**, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

Abaixo, a tabela contendo os **itens estimados para contratação**, conforme memorial de composição técnica e adequação à legislação:

Item	Descrição Técnica do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	Torta 150 tubos de 1" e 1/2 polegadas em leque. Bombas peony dourado e azul. Bombas crossete vermelhas e verdes. Peixinhos azuis e dourados. Estrondo com crackling e final com estromdo titanum. Efeito jazz em w. Sem estampido;	un	1
02	Torta contitidall com 200 tubos de 25 mm. Cor vermelha com abertura vermelha e glittering branco. Cor verde. Cor azul com abertura azul e glittering amarelo. Cor folha seca prateado e azul. Cor verde com abertura verde e vermelha. Crackling com abertura laranja, prata. Efeitos, pisca e grande final. Sem estampido;	un	1
03	Torta magnífica 90 tubos de 35 mm efeito z cascata – traçante verde, vermelho, azul, roxo, cores diversas. Sem estampido;	un	1
04	Torta lily 100 tubos de 25 mm. Cobertura azul, amarelo, vermelho, ouro, verde e púrpura. Sem estampido;	un	1
05	Torta sidney com 100 tubos de 25 mm. Abertura verde, vermelha, e azul com crackling. Sem estampido;	un	1
06	Torta c/ 177 infinit show traçante em z com crossete lilás, traçante verde com bombas prateadas c/ pontas coloridas, folha seca c/ rosa, traçante amarelo c/ bombas laranja, traçante vermelho em w com bombas douradas com cores vermelhas, traçante vermelho e verde com bombas pratas e amarelo com folha seca, traçante prata c/ bombas verde, vermelhas, azuis, verdes e douradas. Sem estampido;	un	1
07	Morteiro de 4" metros nas cores traçante colorido, cores azul chorão, efeitos c/ cracker estrela prateado, folha seca, misto, pisca amarelo, pisca verde, pisca vermelho, prata, verde, vermelho, violeta, verde, crisântemo. Sem estampido;	un	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

08	Torta skilaine traçante prata c/ crossete verde c/ 150 tubos infinit. Sem estampido;	un	1
09	Torta klik traçante roxo crossete rosa e azul, traçante verde, dourado, pisca amarelo em w. Sem estampido;	un	1
10	Torta serena 60 tubos, efeito leque, traçante prata com crossete azul, vermelho, rosa e amarelo, lup prata com pisca vermelho, amarelo e verde, reto com crossete amarelo, rosa, azul, verde. Sem estampido;	un	1
11	Torta eletronic show em x, traçante verde c/ traçante rosa, c/ 150 tubos de ¾. Sem estampido;	un	1
12	Torta ufc premium 139 tubos leque, vaso cracker lilás com pontas vermelha, verde, traçante dourado c/ abertura lilás douradas e verde, vermelha, azuis. Leque vaso cracker c/ aberturas azuis e efeito coco. Lup prata c/ traçante dourado c/ abertura de diversas cores. Leque traçante verde c/ pontas roxa c/ crossete verde e pontas lilás. Leque traçante kamuro com aberturas douradas e lilás formando uma grande abertura w. Sem estampido;	un	1
13	Torta furies 90 tubos 1" 1/2 e 12 tubos de 3" com abertura colorida prata, vermelha, verde, anéis vermelhos, crossete verde, vermelho, traçante azul, amarelo, reto. Sem estampido;	un	1
14	Torta premier 110 tubos de 1.8", leque traçante prata, pontas vermelhas c/ aberturas douradas, traçante prata c/ aberturas kamuro, traçante vermelho c/ aberturas vermelha, prata, amarelo ouro, azul. Traçante verde em w com crossete verde, traçante azul com aberturas azuis, preta, vermelho, leque w traçante prata c/ aberturas kamuro. Traçante verde e prata com aberturas de diversas cores. Traçante vermelho em w c/ crossete vermelho. Traçante prata c/ abertura dourada e pisca com grande final. Traçante dourado com aberturas choronas. Sem estampido;	un	1
15	Execução técnica completa do show pirotécnico, com fornecimento de equipe especializada, responsável técnico habilitado junto ao exército brasileiro, montagem, disparo, desmontagem e retirada total dos equipamentos do local após o evento, conforme normas técnicas e de segurança vigentes;	serviço	1
16	Proteção e isolamento da área de disparo, incluindo fornecimento, instalação e posterior retirada de grades de contenção, fitas de segurança, sinalização, extintores e demais equipamentos de segurança necessários à execução segura do espetáculo pirotécnico.	serviço	1

A lista completa, contendo detalhamento técnico e plano de execução, compõe o **Termo de Referência** do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

2. Memória de Cálculo

A composição das quantidades considerou:

- **Relação entre número de disparos por minuto x tempo total previsto para o espetáculo;**
- **Sequenciamento e efeitos visuais desejados**, evitando sobrecarga de disparos simultâneos ou intervalos prolongados;
- **Sincronização do espetáculo por sistema eletrônico**, que demanda blocos específicos de artefatos pirotécnicos agrupados por tipo e efeito;
- **A quantidade de público esperada e a área útil da Praça da Matriz**, para evitar excesso de fumaça, impacto ambiental ou riscos operacionais;
- **Experiência técnica de fornecedores consultados**, cujos orçamentos, composições e cronogramas foram comparados para formar base paramétrica da estimativa.

A estrutura foi definida de modo a garantir **impacto visual e simbólico relevante**, respeitando simultaneamente a **sustentabilidade social** e o **limite orçamentário do município**.

3. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A execução do espetáculo pirotécnico **não possui interdependência direta com outras contratações já em curso**. A estrutura da Praça da Matriz, onde será realizado o evento, **já dispõe de toda a infraestrutura física necessária**, como:

- Energia elétrica instalada (com pontos 220V);
- Iluminação pública de apoio;
- Área aberta e segura para isolamento;
- Ausência de necessidade de palco, som ou atrações musicais para este objeto específico.

Todavia, reconhece-se que a **realização do evento integra uma política pública de valorização do espaço urbano e da cultura**, sendo parte de uma programação anual com outras ações como feiras, festivais e apresentações públicas.

No entanto, por se tratar de **evento pontual e de natureza autônoma**, a contratação **não apresenta vantagens relevantes relacionadas a economia de escala por agrupamento com outras contratações**, o que foi avaliado no planejamento da demanda. A especialização do serviço (pirotécnico com responsável técnico militar e licenças específicas) reforça a **necessidade de contratação isolada, sob pena de comprometer a legalidade do processo licitatório**.

Conclusão

As quantidades estimadas estão **adequadamente dimensionadas**, baseadas em critérios objetivos, parâmetros técnicos e limites orçamentários. A memória de cálculo está sustentada por documentação anexa e estudo de caso similar, garantindo **transparência, eficiência e viabilidade econômica** à contratação.

O planejamento demonstra aderência ao **princípio da razoabilidade**, conforme orientação de **Marçal Justen Filho**, para quem "a estimativa de quantidades deve ser construída com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

em parâmetros realistas, que evitem tanto o desperdício quanto a insuficiência da contratação" (*Comentários à Lei 14.133/21, 2021*).

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/21);

1. Metodologia de Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- **Consulta direta a fornecedores especializados** do setor pirotécnico, com histórico de atuação em eventos públicos no Estado de São Paulo;
- **Análise de editais e contratações similares** em municípios da região com população e estrutura compatíveis com Morro Agudo/SP;
- Verificação de **propostas técnicas e comerciais recentes**, emitidas por empresas devidamente autorizadas pelo Exército Brasileiro (SFPC/COLOG);
- Referência de valores disponíveis em **painéis de compras públicas**, portais da transparência e banco de preços oficiais;
- Análise técnica de composições de show pirotécnico com duração semelhante, utilizando artefatos de baixo ruído e disparo eletrônico, respeitando padrões ambientais e de segurança.

O procedimento seguiu os princípios estabelecidos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a realização de **estimativa de valores com base em fontes confiáveis, transparentes e verificáveis**, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Alternativas Possíveis Analisadas

Foram examinadas **três alternativas principais** para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Municipal

Inviável. A prefeitura **não possui equipe técnica especializada, materiais, nem autorização legal para manuseio de explosivos** ou artefatos controlados. A solução contraria normas militares, ambientais e de segurança.

b) Contratação de empresa para fornecimento de fogos, sem prestação de serviço

Inadequada. A mera aquisição dos materiais exigiria posterior contratação de equipe técnica, elevando o custo final, fragmentando a execução e **violando o princípio da contratação integrada e da economicidade** (art. 11, incisos I e III da Lei 14.133/2021).

c) Contratação de empresa especializada com fornecimento dos materiais e execução completa do espetáculo

Adequada e recomendada. Garante a **responsabilidade técnica unificada**, respeita o princípio da segurança, promove sustentabilidade e eficiência, e permite a realização do show com o nível técnico e artístico exigido, dentro do limite orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3. Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A contratação da solução completa — **empresa especializada com fornecimento e execução do espetáculo pirotécnico** — atende aos seguintes critérios técnicos:

- **Unicidade da execução:** concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor;
- **Controle de riscos:** empresa assume integralmente os riscos operacionais, ambientais e de segurança do espetáculo;
- **Exigências normativas:** compatibilidade com a **Portaria COLOG nº 147/2019**, que impõe critérios para transporte, armazenamento e uso de explosivos por civis;
- **Padrão técnico desejado:** possibilidade de uso de sistema de disparo eletrônico programado, efeitos visuais complexos, show silencioso e plano de segurança.

Como destaca **Jacoby Fernandes**:

“A escolha da solução a ser contratada deve derivar da capacidade de mitigar riscos, garantir eficiência e viabilizar a melhor entrega à sociedade” (*Contratações Públicas Sustentáveis*, 2021).

Conclusão

Diante da análise técnica, legal e mercadológica, conclui-se que a **solução mais vantajosa** para o atendimento do interesse público é a **contratação, por pregão eletrônico, de empresa especializada que forneça os materiais e execute integralmente o espetáculo pirotécnico**, com duração de 10 minutos, fogos de baixo ruído e sistema de disparo eletrônico.

Essa solução respeita os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, segurança e sustentabilidade**, consagrados na **Lei nº 14.133/2021** (art. 5º, incisos I a XII), atendendo plenamente ao interesse público, com entrega segura e impacto social positivo à coletividade.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/21)

Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	EMS Produções (CNPJ: 10.774.558/ 0001-88)	Fogos Cristal (CNPJ: 03.832.875/ 0001-48)	Fogos São Roque (CNPJ: 71.968.341/ 0001-01)	Média Unitária
01	Torta 150	un	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.750,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

	tubos 1" e 1½" – Leque + efeitos						2.350,00
02	Torta Contindall 200 tubos	un	1	R\$ 3.400,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.936,67
03	Torta Magnífica 90 tubos 35 mm	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.563,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.854,33
04	Torta Lily 100 tubos 25 mm	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.022,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.507,33
05	Torta Sidney 100 tubos 25 mm	un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 1.033,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.611,00
06	Torta Infinit Show (c/ 177 tubos, cruzada, pontas coloridas)	un	1	R\$ 3.800,00	R\$ 4.561,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.303,67
07	Morteiro 4" com efeitos diversos	un	36	R\$ 3.000,00 (total)	R\$ 10.080,00 (total)	R\$ 9.360,00 (total)	R\$ 7.480,00
08	Torta Skilaine 150 tubos	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.741,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.980,33
09	Torta Klik – efeitos diversos	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.124,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.574,67
10	Torta Serena 60 tubos	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.646,67
11	Torta Eletronic Show X (150 tubos)	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.977,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.142,33
12	Torta UFC Premium	un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.780,00	R\$ 4.523,33
13	Torta Furies 90 tubos + 12 de 3"	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.085,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.048,33
14	Torta Premier 110 tubos	un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.633,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.411,00
15	Execução técnica completa (montagem, disparo, desmontagem)	srv	1	R\$ 3.000,00	R\$ 900,00	R\$ 675,00	R\$ 1.525,00
16	Isolamento, sinalização e segurança	srv	1	R\$ 2.500,00	R\$ 900,00	R\$ 675,00	R\$ 1.358,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Média Total Global Estimada R\$ 44.253,07 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos)

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/21);

1. Descrição Geral da Solução a Ser Contratada

A solução adotada consiste na **contratação integrada de empresa especializada para execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de todos os materiais e serviços técnicos necessários**, a ser realizado na **virada do ano de 2025 para 2026**, na **Praça da Matriz**, no Município de Morro Agudo/SP.

Trata-se de um evento público institucional, inserido no calendário oficial de festividades do Município, de caráter **simbólico, cultural e social**, com foco na valorização do espaço público, no fortalecimento da identidade comunitária e na promoção da sustentabilidade social, por meio da utilização de **fogos de baixo ruído**.

2. Escopo Abrangente da Solução

A solução contempla **todas as etapas e insumos necessários para a execução segura e completa do espetáculo**, compreendendo:

- **Planejamento técnico do show pirotécnico**, com elaboração de roteiro de disparo, seleção de artefatos e efeitos visuais;
- **Fornecimento de todos os artefatos pirotécnicos**, devidamente registrados e em conformidade com as normas militares, ambientais e de segurança;
- **Transporte dos materiais até o local da queima**, sob responsabilidade da contratada, com veículos autorizados;
- **Montagem da estrutura de disparo e sistema de acionamento eletrônico**, com instalação segura e testada;
- **Execução do show**, com duração estimada de 10 minutos, sincronizado eletronicamente, com artefatos de baixo impacto sonoro e diversidade visual;
- **Isolamento técnico da área de queima**, com sinalização e controle de acesso;
- **Desmontagem e recolhimento de resíduos pós-evento**, com limpeza da área e destinação ambientalmente adequada dos materiais remanescentes;
- **Elaboração de plano de segurança**, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, e comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, Exército e demais órgãos competentes;
- **Disponibilização de equipe técnica habilitada**, devidamente uniformizada, treinada e com uso de EPIs adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3.

Especificações Técnicas Obrigatórias

- **Artefatos de baixo ruído**, com limite sonoro compatível com os padrões de proteção a pessoas com hipersensibilidade auditiva e animais domésticos;
- **Disparo eletrônico com controle remoto**, evitando acionamento manual e garantindo maior precisão e segurança;
- **Licenciamento obrigatório da empresa junto ao SFPC/Exército Brasileiro**, conforme Portaria COLOG nº 147/2019;
- **Responsável técnico legalmente habilitado**, com vínculo formal à empresa e emissão de documentação de responsabilidade técnica sobre o serviço;
- **Atendimento às normas da NTCB nº 12 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.**

4. Exigências Relativas à Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de **objeto de execução única e de natureza não duradoura (evento pontual)**, **não se aplicam exigências formais de manutenção ou assistência técnica contínua** após a conclusão do espetáculo.

Contudo, durante a **fase de preparação e execução do show**, a empresa contratada será responsável por:

- **Testar e manter o funcionamento pleno do sistema de disparo eletrônico** até a queima final;
- **Realizar a substituição imediata de quaisquer artefatos ou dispositivos que apresentem falha técnica antes do disparo;**
- **Manter equipe de retaguarda disponível no local até a conclusão completa da desmontagem**, para resolução de intercorrências técnicas.

A solução contratada, portanto, exige que a empresa **assuma plena responsabilidade por todo o ciclo operacional da execução do show**, sem que recaia sobre a Administração Pública qualquer obrigação técnica, logística ou de suporte relacionado ao funcionamento dos sistemas ou à segurança do evento.

- A empresa contratada deverá manter equipe técnica de retaguarda no local até a **conclusão da desmontagem e retirada total dos equipamentos utilizados**, responsabilizando-se pela remoção completa e devolução da área pública em condições adequadas de segurança e limpeza.

5. Considerações sobre Sustentabilidade e Conformidade

A solução proposta está alinhada com os princípios da nova lei de licitações, notadamente:

- **Art. 5º, XII – Comprometimento com a sustentabilidade;**
- **Art. 11 – Planejamento como etapa fundamental da contratação;**
- **Art. 18 – Estudo técnico como instrumento de racionalização da contratação.**

Destaca-se, ainda, que a escolha por uma solução com fogos silenciosos e logística controlada contribui para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- Redução da poluição sonora e seus efeitos sobre a saúde humana e animal;
- Minimização de riscos de acidentes;
- Maior aceitação social e inclusão de pessoas com deficiência ou transtornos sensoriais.

Conclusão

A solução global ora descrita garante uma **entrega completa, segura, tecnicamente qualificada e socialmente responsável**, com impacto positivo sobre a coletividade, **sem ônus adicional pós-evento à Administração Pública**, e plenamente compatível com os princípios e normas da **Lei nº 14.133/2021**.

Como aponta **Marçal Justen Filho**, “a contratação deve envolver uma solução integral e funcional, e não apenas o fornecimento fragmentado de bens e serviços isolados” (*Comentários à Nova Lei de Licitações*, 2021), o que aqui se cumpre de forma plena.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21);**

1. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis

O **parcelamento da contratação**, conforme previsto nos **arts. 12, inciso VII e 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021**, deve ser considerado como forma de ampliar a **competitividade, possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e obter a proposta mais vantajosa** para a Administração.

Contudo, a própria legislação permite a **não adoção do parcelamento quando este comprometer a execução integral do objeto, a economicidade da contratação ou a segurança técnica e operacional do resultado pretendido**, conforme reforçado pelo §2º do art. 12 da referida lei.

2. Análise Técnica e Justificativa pela Não Adoção do Parcelamento

Após análise criteriosa das características do objeto em estudo, **opta-se fundamentadamente pela não adoção do parcelamento**, pelos seguintes motivos:

a) Natureza Técnica Integrada e Indivisível do Objeto

O objeto refere-se à **execução de um show pirotécnico único e indivisível**, que depende de:

- Planejamento artístico e técnico unitário;
- Fornecimento de artefatos compatíveis entre si (tipo, calibre, tempo de queima, sincronização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- Logística de transporte, montagem, acionamento e desmontagem realizada por equipe única, com responsabilidade técnica centralizada.

O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores **quebraria a continuidade técnica e comprometeria a integridade visual, sonora e operacional do espetáculo**, colocando em risco o resultado final e a segurança do evento.

b) Risco à Segurança Pública e Responsabilidade Legal

A legislação que regula o uso de artefatos explosivos, em especial a **Portaria COLOG nº 147/2019** e as **normas técnicas do Corpo de Bombeiros (NTCB 12/SP)**, impõe que a execução do show pirotécnico seja feita por **empresa habilitada e autorizada**, com responsável técnico único e plano de segurança validado.

A eventual fragmentação da contratação poderia:

- **Diluir a responsabilidade técnica** entre diferentes empresas;
- Dificultar o controle sobre armazenamento, transporte e manuseio dos artefatos;
- **Aumentar significativamente os riscos de acidentes, incêndios ou falhas operacionais.**

c) Prejuízo à economicidade e à eficiência da contratação

O parcelamento demandaria:

- Duas licitações distintas (uma para aquisição de fogos e outra para execução);
- Aumento do custo logístico para montagem e operação;
- Maior tempo de tramitação processual e risco de incompatibilidades entre fornecedores.

Conforme destaca **Cristiana Fortini**, “o parcelamento não pode servir de entrave à racionalidade da contratação. Deve ser avaliado à luz da viabilidade, eficiência e segurança da execução” (*Lei de Licitações Comentada*, 2021).

Neste caso, o fracionamento **não traria ganho de escala nem de preço, e sim oneraria a Administração e aumentaria o risco técnico**, o que contraria os princípios da economicidade (art. 11, III) e da eficiência (art. 5º, IV da Lei 14.133/21).

d) Conformidade com contratações semelhantes e jurisprudência administrativa

Diversos órgãos de controle e tribunais de contas (como o **TCU, TCE/SP**) já se posicionaram no sentido de que **a não adoção do parcelamento é admissível quando a divisão compromete a execução técnica, gera sobrecusto ou apresenta riscos operacionais.**

A jurisprudência, em casos semelhantes de shows pirotécnicos, recomenda a **contratação unificada com fornecedor técnico especializado**, por ser solução mais segura e vantajosa ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3. Conclusão

Diante do exposto, **não se recomenda o parcelamento da contratação**, por tratar-se de **objeto técnico e funcionalmente indivisível**, cuja execução integrada assegura:

- Maior controle técnico;
- Responsabilidade unificada;
- Segurança do público e dos profissionais;
- Melhor qualidade artística e operacional do espetáculo;
- Menor risco de falhas, acidentes ou inconsistências na entrega.

Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma **global e indivisível**, conforme o escopo estabelecido no Termo de Referência, respeitando os princípios do interesse público, eficiência, segurança e economicidade.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/21);

1. Introdução: o dever de racionalidade da contratação pública

A contratação pública deve buscar **a solução mais vantajosa ao interesse público**, não apenas em termos de custo, mas também quanto à **eficiência da execução, à minimização de riscos e à valorização dos recursos disponíveis**, conforme preconizam os **arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Segundo **Rafael Sérgio de Oliveira**, “o princípio da economicidade transcende a simples comparação de preços; envolve uma escolha racional, segura e eficiente, que melhor aproveite os recursos públicos disponíveis” (*Contratações Públicas na Nova Lei*, 2021).

Neste sentido, a contratação do show pirotécnico foi concebida com foco em:

- **Economia de recursos financeiros** por meio de seleção técnica adequada e negociação por meio do pregão eletrônico;
- **Otimização da estrutura já existente do Município** (Praça da Matriz, energia elétrica, segurança pública local);
- **Evitação de contratação de pessoal adicional ou serviços acessórios**, por meio de objeto fechado e com responsabilidade unificada da contratada.

2. Resultados esperados em termos de economicidade

A solução proposta pretende gerar **benefícios econômicos e operacionais**, conforme demonstrado abaixo:

Aspecto	Resultado Pretendido
---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Contratação integrada	Redução de custos com logística, supervisão e fiscalização (uma única empresa responsável por todo o serviço).
Sistema de disparo eletrônico	Minimização de falhas operacionais, menor risco de acidentes, e uso racional dos artefatos.
Evento de curta duração (10 minutos)	Alto impacto social e simbólico com uso otimizado de material pirotécnico.
Uso da infraestrutura existente	Eliminação de custos adicionais com locação de palco, energia ou montagem de estrutura de apoio.
Pregão eletrônico	Maximização da competitividade e provável redução do valor final contratado.
Equipe mínima de apoio público	Uso apenas dos servidores já designados para fiscalização e segurança do evento, sem impacto adicional sobre a folha de pagamento.

3. Racionalização do uso de recursos humanos

A contratação está estruturada de modo que a **Administração atue como fiscal contratual**, mas **não participe da montagem, operação, disparo ou desmontagem** dos artefatos. Isso:

- **Evita o desvio de função de servidores municipais;**
- **Preserva a força de trabalho pública para suas atribuições típicas;**
- **Diminui o risco jurídico de responsabilização indevida de agentes públicos em caso de acidentes.**

Os recursos humanos municipais serão empregados exclusivamente em:

- Fiscalização da execução contratual;
- Apoio à segurança pública (em conjunto com a GCM e/ou PM);
- Coordenação institucional do evento.

4. Racionalização do uso de recursos materiais e patrimoniais

O evento será realizado em **área pública já estruturada** (Praça da Matriz), com:

- Iluminação pública adequada;
- Pontos de energia elétrica;
- Acesso controlado;
- Facilidade de mobilização de efetivos de segurança e primeiros socorros.

Isso **elimina a necessidade de locação de espaços, equipamentos ou sistemas de apoio**, representando significativa **economia de meios e de tempo de preparação**.

5. Previsão de economia indireta

Além da economia direta com a contratação em si, o planejamento prevê benefícios colaterais de natureza **econômica e institucional**, como:

- Redução da queima irregular de fogos pela população, diminuindo riscos à saúde, acidentes e danos a animais;
- Fortalecimento da imagem da Administração como promotora de eventos inclusivos e sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- **Fomento ao comércio e à circulação econômica local** em razão da concentração de público no centro urbano durante o evento.

Conclusão

A presente contratação foi planejada com foco no **melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, oferecendo:

- **Alto retorno social** com **baixo custo operacional**;
- Execução segura, eficaz e **sustentável**;
- Racionalização dos meios públicos;
- Economia direta e indireta ao erário.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

“A economicidade da contratação não se resume ao preço mais baixo, mas sim à equação mais racional entre o valor despendido e o benefício público obtido” (*Comentários à Nova Lei de Licitações*, 2021).

A contratação, tal como estruturada, representa o **uso estratégico e eficiente do poder de compra da Administração Pública**, plenamente aderente aos objetivos da Nova Lei de Licitações.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/21);

1. Introdução

Antes da formalização do contrato administrativo, é dever da Administração adotar providências que assegurem:

- A **preparação adequada da equipe gestora e fiscal do contrato**;
- O cumprimento das exigências legais, técnicas e operacionais;
- A estruturação de um ambiente seguro para a execução do objeto;
- A **mitigação de riscos contratuais** e de falhas operacionais.

Tais providências estão alinhadas aos princípios da **boa governança**, da **transparência**, da **eficiência administrativa** e do **interesse público**, em consonância com os **arts. 5º, 11, 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021** e com a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

2. Designação de fiscais e gestores do contrato

A Administração deverá, previamente à assinatura do contrato:

- Designar, por **ato formal da autoridade competente**, o **gestor do contrato** e, se necessário, **fiscais setoriais** responsáveis por aspectos específicos (técnicos, administrativos, financeiros);
- Incluir, quando pertinente, **servidores com conhecimento técnico em eventos, segurança pública ou engenharia**, preferencialmente com experiência anterior em contratos similares;
- Registrar as designações no **Sistema de Gestão de Contratos e Fiscalização (SGCF)** ou outro sistema adotado pelo município.

3. Capacitação dos servidores designados

A fim de garantir a **atuação qualificada e segura dos agentes públicos envolvidos**, será promovida a **capacitação prévia** dos servidores designados, com ênfase nos seguintes temas:

- Noções de **gestão e fiscalização de contratos temporários de objeto complexo**;
- Procedimentos de **recebimento provisório e definitivo** (conforme art. 140 da Lei 14.133/21);
- Elaboração de **relatórios de fiscalização e comunicações formais com a contratada**;
- Noções básicas sobre **regulação de produtos controlados**, responsabilidade técnica e **segurança de espetáculos com fogos de artifício**;
- **Sustentabilidade social**, controle de impacto e observância aos direitos das pessoas com deficiência, idosos e animais.

Essa capacitação poderá ocorrer por meio de:

- Cursos breves internos;
- Manuais de orientação elaborados pela assessoria jurídica ou controladoria;
- Apoio de órgãos externos (como o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil) para instrução sobre segurança em eventos públicos.

4. Providências operacionais e estruturais

Outras medidas a serem adotadas antes da assinatura do contrato incluem:

- Solicitação de **licenças e autorizações** junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e, se necessário, ao Exército Brasileiro, conforme cronograma pactuado com a empresa contratada;
- Confirmação da **disponibilidade de infraestrutura elétrica e segurança no local do evento (Praça da Matriz)**;
- Elaboração de **plano de contingência e emergência**, com apoio da GCM e/ou Polícia Militar;
- Verificação da **adequação da proposta vencedora ao Termo de Referência**, inclusive quanto à substituição de materiais por equivalentes, se necessário.

5. Registro e controle contratual

- A Administração deverá providenciar a **inserção do contrato no Plano Anual de Contratações (PAC)**, se ainda não estiver registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- O contrato será devidamente **inserido no Portal da Transparência**, com todos os seus anexos e instrumentos de acompanhamento;
- A Secretaria responsável deverá manter em arquivo digital e físico os **checklists de providências prévias**, garantindo rastreabilidade e conformidade.

Conclusão

As providências acima descritas têm como finalidade assegurar a **execução segura, eficiente, responsável e regular do contrato**, de modo a garantir a plena satisfação do interesse público, **sem improvisações ou fragilidades técnicas**.

A **capacitação dos servidores designados como gestores e fiscais contratuais** é elemento indispensável para o sucesso da contratação e representa o **compromisso da Administração com a profissionalização da gestão pública**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Como ensina **Cristiana Fortini**:

"A fiscalização contratual não é ato meramente formal, mas elemento fundamental de governança pública. Exige preparação, técnica e compromisso com o resultado." (*Lei de Licitações Comentada*, 2021).

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/21);

1. Análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes

A presente contratação, cujo objeto é a **execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de artefatos e serviços especializados**, para a celebração da **virada do ano de 2025 para 2026**, caracteriza-se como **uma contratação pontual, específica, de execução única e tecnicamente autônoma**.

Não há, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), **tecnicamente a esta contratação**, seja em termos operacionais, contratuais, logísticos ou financeiros.

2. Possíveis relações temáticas e programáticas com outras ações administrativas

Embora tecnicamente independente, esta contratação:

- **Integra o calendário oficial de eventos do Município**, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP;
- **Relaciona-se indiretamente com políticas públicas de valorização cultural, promoção do turismo e inclusão social**, junto a outras ações pontuais (feiras, apresentações musicais, eventos esportivos etc.);
- Pode, eventualmente, **ocorrer simultaneamente a serviços de apoio ao evento**, como contratação de segurança privada, sonorização, estrutura de palco ou serviços de saúde de retaguarda (ambulância), **sem que estas dependam tecnicamente entre si ou componham um único objeto licitável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Tais serviços, quando previstos, **devem ser contratados separadamente, respeitando a autonomia técnica de cada item**, conforme orientação da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017** (ainda aplicada subsidiariamente), que reforça a necessidade de evitar agrupamento indevido de objetos diversos.

3. Avaliação de eventual economia de escala

Foram analisadas as possibilidades de agrupamento com outras contratações voltadas à realização do evento (estrutura de palco, som, iluminação, segurança, etc.), mas concluiu-se que:

- Não há **vantagem econômica mensurável** em consolidar o objeto com outras contratações;
- A **complexidade e os requisitos legais específicos do serviço pirotécnico**, incluindo licenças, logística controlada e mão de obra especializada, **demandam contratação exclusiva e específica**, sem ganho de escala evidente com agrupamentos;
- A unificação indevida de objetos **poderia comprometer a competitividade, limitar a participação de fornecedores e infringir o princípio da seleção da proposta mais vantajosa** (Art. 11 da Lei nº 14.133/21).

4. Conclusão

A contratação aqui estudada:

- **Não possui interdependência técnica, legal ou orçamentária com outras contratações públicas em curso ou planejadas;**
- **Guarda apenas vínculo temático ou programático com outras ações culturais municipais**, sem interferência operacional entre os objetos;
- Deve ser mantida como contratação autônoma e individualizada, por razões de segurança, técnica, legalidade e economicidade.

O planejamento seguiu fielmente o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial o que dispõe o **art. 18, §1º, XI**, e observou as recomendações doutrinárias e jurisprudenciais sobre **vedação ao fracionamento indevido ou à aglutinação incompatível de objetos**.

Como reforça **Marçal Justen Filho**:

“A análise das contratações correlatas deve ser feita com base na coerência técnica e na racionalidade administrativa, jamais como mera conveniência ou tentativa de unificação artificial de objetos diversos.” (*Comentários à Lei 14.133/2021*, 2021).

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/21);

1. Introdução e fundamentos legais

O planejamento da contratação pública deve integrar a dimensão ambiental, em obediência ao **princípio do desenvolvimento nacional sustentável**, previsto no **art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 3º, inciso VI da Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A contratação de show pirotécnico envolve potenciais impactos ao meio ambiente — especialmente quanto à **poluição sonora, resíduos sólidos remanescentes e riscos à fauna local** — que devem ser avaliados e mitigados por meio de cláusulas específicas no Termo de Referência e no contrato.

2. Identificação dos possíveis impactos ambientais

Tipo de Impacto	Descrição
Poluição sonora	Tradicionalmente, fogos de artifício emitem estampidos intensos que impactam negativamente pessoas com hipersensibilidade auditiva (como autistas, idosos, acamados), além de animais domésticos e silvestres.
Resíduos sólidos	Fragmentos de tubos, bases plásticas, papéis, restos de pólvora e caixas de transporte podem permanecer na área de execução se não recolhidos adequadamente.
Emissão de resíduos atmosféricos	Queima de pólvora e produtos químicos pode emitir micropartículas e gases em pequena escala.
Risco de incêndio ou faíscas residuais	Pequena chance de material incandescente atingir vegetação, fiação ou estruturas próximas.

3. Medidas mitigadoras a serem adotadas pela contratada

A contratada deverá adotar as seguintes medidas obrigatórias, que **devem constar expressamente no Termo de Referência**:

- **Uso exclusivo de fogos de artifício com baixo impacto sonoro**, também chamados de “fogos silenciosos”, compatíveis com o Decreto Estadual nº 64.581/2019 (SP), que recomenda a priorização dessa tecnologia por entes públicos.
- **Coleta e descarte integral dos resíduos sólidos remanescentes**, imediatamente após o espetáculo, por equipe própria da empresa. Isso inclui carcaças, embalagens, papel picado, base de tubos e restos de artefatos.
- **Planejamento do espetáculo com foco em efeitos visuais e não auditivos**, valorizando cores, formatos e sequências rítmicas.
- **Apresentação de plano de segurança e emergência**, com contenção de riscos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

faíscas, afastamento de vegetação, isolamento da área e extintores disponíveis no local.

- **Utilização de artefatos com selo de fabricação controlada**, observando boas práticas ambientais, como tintas não tóxicas, redução de metais pesados e embalagens recicláveis.
- **Logística reversa dos materiais utilizados**, em cumprimento ao art. 33 da Lei nº 12.305/2010, com comprovação do descarte legal e sustentável dos materiais coletados.

4. Requisitos relacionados ao consumo de energia e recursos

- O espetáculo utilizará sistema de **disparo eletrônico alimentado por fonte de energia externa (tomadas públicas existentes)**, com consumo estimado inferior a 1kWh, o que caracteriza **baixo impacto energético**.
- Não há uso contínuo de iluminação, som ou outros sistemas dependentes de energia elétrica intensa, o que reforça o **caráter sustentável do evento**.
- Não será exigido abastecimento de água, climatização artificial ou outros insumos intensivos, tratando-se de uma operação simples, compacta e temporária.

5. Monitoramento e fiscalização ambiental

A fiscalização da execução deverá incluir a **verificação in loco da limpeza da área após o espetáculo** e da execução das ações previstas no plano de segurança e no plano ambiental. **A ausência de recolhimento total dos resíduos será causa de glosa contratual e eventual sanção administrativa.**

Conclusão

A presente contratação reconhece e trata adequadamente os possíveis impactos ambientais relacionados à execução do espetáculo pirotécnico. O projeto:

- Prioriza **a sustentabilidade social** (uso de fogos silenciosos);
- Reduz drasticamente os danos ambientais por meio da **logística reversa obrigatória** e planejamento seguro;
- Apresenta **baixo consumo de energia e recursos naturais**;
- Alinha-se à nova cultura de contratações públicas sustentáveis, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Lei nº 12.305/2010** e pelas diretrizes da Agenda 2030 da ONU (ODS 11 e 12 – Cidades Sustentáveis e Consumo Responsável).

Como ensina **Cristiana Fortini**:

“A dimensão ambiental deve integrar o núcleo das decisões públicas, não como acessório, mas como imperativo jurídico e ético no planejamento das contratações.” (*Licitações Sustentáveis e Governança Pública*, 2022).

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Após a análise detalhada da demanda apresentada, das condições técnicas, das possibilidades de atendimento no mercado, dos critérios de sustentabilidade, do planejamento institucional e das exigências legais vigentes, **conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública**, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Adequação da Solução ao Interesse Público

A contratação visa à **execução de espetáculo pirotécnico com fornecimento de artefatos e serviços técnicos especializados**, para celebração da **virada do ano de 2025 para 2026**, no Município de Morro Agudo/SP.

A solução atende plenamente às necessidades públicas identificadas:

- **Integra o calendário oficial de eventos do Município**, com grande valor simbólico, cultural e comunitário;
- Atende à **demand social por eventos acessíveis, inclusivos e sustentáveis**, com uso de fogos de baixo ruído e logística segura;
- Garante **eficiência operacional**, execução técnica qualificada e responsabilidade ambiental;
- Está compatível com o planejamento orçamentário e com o Plano Anual de Contratações da Administração Municipal.

2. Viabilidade técnica, legal e contratual

O objeto foi estruturado com base em parâmetros técnicos claros, dotado de:

- Escopo definido, com descrição precisa e quantidade estimada justificada;
- Proposta de solução integrada (fornecimento + execução), que concentra responsabilidade, reduz riscos e evita contratações fragmentadas;
- Adoção das exigências legais pertinentes (autorizações do Exército, plano de segurança, licenças ambientais, logística reversa, etc.);
- Escolha do **pregão eletrônico** como modalidade adequada, assegurando ampla concorrência, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. Razoabilidade e sustentabilidade da contratação

A contratação:

- **Observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, planejamento e sustentabilidade**, conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresenta baixo custo relativo em comparação com o impacto social e cultural gerado;
- Promove a **valorização do espaço público e da convivência comunitária** de forma ambientalmente consciente, inclusiva e responsável;
- Adota critérios de **uso racional de energia, descarte responsável de resíduos e redução de poluição sonora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

4. Conclusão final

Dessa forma, **considera-se plenamente adequada a contratação pretendida** para execução do espetáculo pirotécnico da virada de ano, nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo o processo licitatório ser iniciado conforme previsto, com as devidas salvaguardas legais, técnicas e operacionais.

A proposta encontra **respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial**, e contribui de forma significativa para os objetivos estratégicos da Administração, reforçando o compromisso da gestão com a responsabilidade pública, a transparência e a boa governança.

“O planejamento da contratação é o momento de definir o sucesso da política pública. A escolha da solução deve ser técnica, fundamentada e voltada à maximização do interesse coletivo.”

— **Marçal Justen Filho**, *Comentários à Lei 14.133/21*, 2021

Declaração final

Declaro, para os devidos fins, que as análises e informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar atendem às exigências do **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e que a solução proposta representa a opção **mais adequada, eficiente, sustentável e vantajosa** para o Município.

Morro Agudo/SP, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Danilo Fernando Bernardo
Diretor de Projetos Culturais

Frederico Luis Felipe
Diretor de Projetos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

ANEXO II

Declaração Unificada

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social:

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP:

Telefone:.....Fax:.....

CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/2025

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º,inscrição estadual n.º....., com sede (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º 088/2023, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

ANEXO III

Enquadramento ME/EPP

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social:

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP:

Telefone:.....Fax:.....

CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/2025

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

ANEXO IV

Proposta de Preços

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social:

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:..... CEP:

Telefone:..... Fax:.....

CNPJ n.º..... Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO
PRAÇA MARTINICO PRADO, Nº 1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORRO AGUDO–SP.

Referência: Pregão Eletrônico nº xxx/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA REALIZAÇÃO NA VIRADA DO ANO DE 2025 PARA 2026.

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição Técnica do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Torta 150 tubos de 1" e 1/2 polegadas em leque. Bombas peony dourado e azul. Bombas crossete vermelhas e verdes. Peixinhos azuis e dourados. Estrondo com crackling e final com estromdo titanium. Efeito jazz em w. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
02	Torta contitidall com 200 tubos de 25 mm. Cor vermelha com abertura vermelha e glittering branco. Cor verde. Cor azul com abertura azul e glittering amarelo. Cor folha seca prateado e azul. Cor verde com abertura verde e vermelha. Crackling com abertura laranja, prata. Efeitos, pisca e grande final. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
03	Torta magnífica 90 tubos de 35 mm efeito z cascata – traçante verde, vermelho, azul, roxo, cores diversas. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
04	Torta lily 100 tubos de 25 mm. Cobertura azul, amarelo, vermelho, ouro, verde e púrpura. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

05	Torta sidney com 100 tubos de 25 mm. Abertura verde, vermelha, e azul com crackling. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
06	Torta c/ 177 infinit show traçante em z com crossete lilás, traçante verde com bombas prateadas c/ pontas coloridas, folha seca c/ rosa, traçante amarelo c/ bombas laranja, traçante vermelho em w com bombas douradas com cores vermelhas, traçante vermelho e verde com bombas pratas e amarelo com folha seca, traçante prata c/ bombas verde, vermelhas, azuis, verdes e douradas. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
07	Morteiro de 4" metros nas cores traçante colorido, cores azul chorão, efeitos c/ cracker estrela prateado, folha seca, misto, pisca amarelo, pisca verde, pisca vermelho, prata, verde, vermelho, violeta, verde, crisântemo. Sem estampido;	un	36	R\$	R\$
08	Torta skilaine traçante prata c/ crossete verde c/ 150 tubos infinit. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
09	Torta klik traçante roxo crossete rosa e azul, traçante verde, dourado, pisca amarelo em w. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
10	Torta serena 60 tubos, efeito leque, traçante prata com crossete azul, vermelho, rosa e amarelo, lup prata com pisca vermelho, amarelo e verde, reto com crossete amarelo, rosa, azul, verde. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
11	Torta eletronic show em x, traçante verde c/ traçante rosa, c/ 150 tubos de ¾. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
12	Torta ufc premium 139 tubos leque, vaso cracker lilás com pontas vermelha, verde, traçante dourado c/ abertura lilás douradas e verde, vermelha, azuis. Leque vaso cracker c/ aberturas azuis e efeito coco. Lup prata c/ traçante dourado c/ abertura de diversas cores. Leque traçante verde c/ pontas roxa c/ crossete verde e pontas lilás. Leque traçante kamuro com aberturas douradas e lilás formando uma grande abertura w. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
13	Torta furies 90 tubos 1" 1/2 e 12 tubos de 3" com abertura colorida prata, vermelha, verde, anéis vermelhos, crossete verde, vermelho, traçante azul, amarelo, reto. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

14	Torta premier 110 tubos de 1.8", leque traçante prata, pontas vermelhas c/ aberturas douradas, traçante prata c/ aberturas kamuro, traçante vermelho c/ aberturas vermelha, prata, amarelo ouro, azul. Traçante verde em w com crossete verde, traçante azul com aberturas azuis, preta, vermelho, leque w traçante prata c/ aberturas kamuro. Traçante verde e prata com aberturas de diversas cores. Traçante vermelho em w c/ crossete vermelho. Traçante prata c/ abertura dourada e pisca com grande final. Traçante dourado com aberturas choronas. Sem estampido;	un	1	R\$	R\$
15	Execução técnica completa do show pirotécnico, com fornecimento de equipe especializada, responsável técnico habilitado junto ao exército brasileiro, montagem, disparo, desmontagem e retirada total dos equipamentos do local após o evento, conforme normas técnicas e de segurança vigentes;	serviço	1	R\$	R\$
16	Proteção e isolamento da área de disparo, incluindo fornecimento, instalação e posterior retirada de grades de contenção, fitas de segurança, sinalização, extintores e demais equipamentos de segurança necessários à execução segura do espetáculo pirotécnico.	serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

(.....descrever valor total por extenso)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de _____ (_____) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

ANEXO V

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº 220/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
000/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO
AGUDO, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO
EXECUTIVO, SR. LEANDRO CÉSAR SILVA
VALADARES E _____

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Estado de São Paulo, pessoa de Direito Público, com sede nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o Nº 45.345.899/0001-12, com sede na Praça Martinico Prado nº 1.626, neste ato legalmente representado pelo Sr. **LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº Bairro, na cidade de , Estado, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº220/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 100/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA REALIZAÇÃO NA VIRADA DO ANO DE 2025 PARA 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

2.4. Nas *eventuais*
prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados com condição de renovação.

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 44.761,31 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

12.11. Os

débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2.

13.5.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.4.

13.5.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 04 01 COORDENADORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0018 GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04 122 0018 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

054 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00-110 000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro Agudo-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se achar em assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

18.2. Morro Agudo – SP, na data da assinatura digital.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

-Responsável Legal-

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____